



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CONSELHO SUPERIOR ACADÊMICO

RESOLUÇÃO Nº 438, DE 23 DE SETEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a Concessão de títulos de Professor Emérito, Técnico(a)-Administrativo(a) em Educação Emérito(a), Mérito Universitário, Professor Honoris Causa, Doutor Honoris Causa e Doutor em Notório Saber, da Fundação Universidade Federal de Rondônia.

O Conselho Superior Acadêmico (CONSEA), da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso das atribuições e considerando:

- Processo 23118.002264/2021-19;
- Parecer 6/2022/CAMPG/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, do Conselheiro Laércio do Carmo Rodrigues (1018472);
- Deliberação na 99ª sessão da Câmara de Pós-Graduação (CPG), em 13/07/2022 (1029512);
- Homologação pela Presidência do CONSEA 1029513;
- Deliberação na 132ª sessão Plenária do CONSEA, em 23/09/2022 (1109392).

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento para concessão de títulos honoríficos na UNIR, nos termos do anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor em 01/11/2022.

Conselheiro José Juliano Cedaro

Vice-Presidente do CONSEA, no exercício da Presidência



Documento assinado eletronicamente por **JOSE JULIANO CEDARO, Vice-Presidente**, em 29/09/2022, às 18:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?



[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#), informando o código verificador **1113982** e o código CRC **70D5351B**.

ANEXO À RESOLUÇÃO 438/2022/CONSEA, DE 23 DE SETEMBRO DE 2022

REGULAMENTO PARA CONCESSÃO DE TÍTULOS HONORÍFICOS DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA

CAPÍTULO I

DOS TÍTULOS HONORÍFICOS

Art. 1º A Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), outorgará os títulos honoríficos de:

I - **Professor(a) Emérito(a)**, aos seus professores ativos e inativos da Carreira do Magistério Superior, cujas contribuições tenham sido proeminentes para a Universidade, para a sociedade, para o desenvolvimento da pesquisa, do ensino, da extensão, dos serviços administrativos, das políticas públicas ou que tenham produção intelectual, científica ou artística consideradas de excepcional relevância;

II - **Técnico(a)-Administrativo(a) em Educação Emérito(a)**, aos seus técnicos ativos e inativos, cujas contribuições tenham sido proeminentes para a Universidade, para a sociedade, para o desenvolvimento da pesquisa, do ensino, da extensão, dos serviços administrativos, das políticas públicas ou que tenham produção intelectual, científica ou artística consideradas de excepcional relevância;

III - **Mérito Universitário**, as pessoas ou entidades que tenham se destacados por relevantes serviços prestados à Universidade;

IV - **Professor(a) Honoris Causa**, a professores e cientistas, não pertencentes à Universidade, que tenham prestado relevantes serviços para a Educação, a Ciência, a Tecnologia, para a Universidade, para a sociedade, para o desenvolvimento da pesquisa, do ensino, das políticas públicas ou que tenham produção intelectual, científica ou artística consideradas de excepcional relevância;

V - **Doutor(a) Honoris Causa**, a personalidades nacionais ou estrangeiras que se tenham distinguido pelo saber e pela atuação em prol das Ciências, das Artes, da Educação, da Cultura, da Tecnologia e Inovação, das Políticas Públicas, dos Direitos Humanos e do Desenvolvimento Social, e cuja contribuição seja considerada de alta relevância para a universidade, para o estado de Rondônia, para o País ou para a humanidade;

VI - **Doutor(a) em Notório Saber**, a pessoa que não tenha formação acadêmica na área, mas possuam conhecimentos equivalentes.

§1º Os títulos honoríficos I, II, III e IV são meramente de caráter de reconhecimento e homenagem, resultando em emissão do Ato Decisório do CONSEA.

§2º Os títulos honoríficos V e VI habilitarão os laureados ao exercício pleno de todas as prerrogativas do título acadêmico correspondente, necessitando, portanto, toda tramitação para a expedição de diploma, tal como foi para os egressos dos cursos regulares de pós-graduação.

CAPÍTULO II

DA CONCESSÃO

Art. 2º A propositura para concessão dos títulos honoríficos é de iniciativa dos Conselhos Departamentais.

Parágrafo único. Nos casos da outorga do título de Técnico(a)-Administrativo(a) em Educação Emérito(a), a solicitação poderá pular as instâncias acadêmicas dos Departamentos e Núcleos/Campi, podendo ter origem nas Pró-reitorias, Reitoria e Conselhos Superiores (CONSAD e CONSEA).

Art. 3º As propostas para a concessão dos títulos deverão ser instruídas, via SEI, necessariamente, com os seguintes elementos:

I - Identificação e qualificação do proposto, relação de suas obras ou trabalhos relevantes realizados, justificativas, entre outros itens, em formato de memorial;

II - Currículo Lattes atualizado;

III - Convocação especificamente para este fim, dos Conselhos do Departamento e Núcleo/Campus, com pelo menos 15 dias de publicação;

IV - Aprovação com no mínimo de dois terços dos membros do conselho departamental e do Núcleo/Campus com ata e assinatura de todos os conselheiros favoráveis presente na reunião.

Parágrafo único. É vedado aprovação *ad-referendum* do título honorífico em qualquer instância dos conselhos dentro da UNIR.

Art. 4º A propositura sendo aprovada pelos Conselhos (Departamento e Núcleo/Campi), ou proposta oriunda das Pró-reitorias, Reitoria e Conselhos Superiores (CONSAD, CONSEA e CONSUN), será encaminhada à Câmara de Pós-Graduação (CPG) do CONSEA, o qual elaborará parecer analítico, detalhado e conclusivo sobre a exposição de motivos dos proponentes e o memorial do homenageado, destacando, inclusive, os pontos particularmente relevantes que justificam a concessão do título.

Art. 5º O parecer da CPG será encaminhado ao CONSEA para apreciação e votação, em sessão ordinária.

Parágrafo único. A aprovação será por no mínimo de dois terços dos membros dos presentes.

Art. 6º Uma proposta não aprovada pelo CONSEA, só poderá ser reapresentada, se, decorridos cinco anos.

CAPÍTULO III

DO REGISTRO DO TÍTULO

Art. 7º Após a aprovação da Proposta pelo CONSEA, dos títulos honoríficos I, II, III e IV, o(a) Presidente encaminhará o processo à SECONS para emissão Ato Decisório do CONSEA.

Art. 8º Após a aprovação da Proposta pelo CONSEA, dos títulos honoríficos V e IV, o(a) Presidente encaminhará o processo à DIRCA para a expedição de diploma, tal como para os egressos dos cursos regulares de pós-graduação.

Art. 9º A DIRCA realizará o Termo de Outorga de Título, registrado em livro próprio da Universidade, em que conste a data de aprovação pelo CONSEA, a data da outorga e outros detalhes pertinentes, a ser assinado pelo homenageado, pelos membros da Mesa e demais presentes à sessão solene.

Parágrafo único. A DIRCA poderá solicitar outros documentos não previstos nesta resolução para expedição de diploma.

Art. 10. Após registro e impressão do termo de Outorga a DIRCA encaminhará o processo à Reitoria.

CAPÍTULO IV

DA SOLENIDADE

Art. 11. O Gabinete da Reitoria, junto com a SECONS, providenciarão a realização da Solenidade de Outorga.

Parágrafo único. A outorga de títulos ocorrerá em sessão solene do Conselho Universitário (CONSUN), convocadas para este fim, e que se realizarão, uma em cada semestre.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. O agraciado que vier a praticar qualquer ato atentatório à dignidade de honraria, reconhecido por meio de processo idôneo que garanta os princípios de defesa e do contraditório, perderá o direito de uso do título honorífico.

Parágrafo único. A cassação de que trata este artigo poderá ser proposta por qualquer cidadão e dirigida ao(à) Reitor(a) da UNIR que encaminhará para o CONSUN e exigirá decisão de dois terços dos membros presentes, sendo tomada em sessão e por votação aberta.

Art. 13. Os casos excepcionais e/ou omissos serão resolvidos pelo Presidente do CONSUN.